



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA GABINETE
DO PREFEITO
LEI Nº 3.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014, que Institui o Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, edá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 17 e 18, da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 (alterada pela Lei nº 3.028/2019), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“

**Capítulo VII
Da Estrutura da Carreira**

Art. 17. A carreira de Guarda Civil Municipal de Ananindeua é constituída de graduações e classes, denominadas pela seguinte ordem hierárquica decrescente:

- a) GCM 5 - Inspetor Classe Especial (Nível IV);
- b) GCM 4 – Inspetor (Nível III);
- c) GCM 3 – Subinspetor (Nível II);
- d) GCM 2 - GCMA 1º Classe (Nível I);
- e) GCM 1 - GCMA 2º Classe (Nível I).

Parágrafo único. O cargo de carreira prevista nesta lei será composto, respectivamente, por cinco classes, que correspondem ao GCM 1, GCM 2, GCM 3, GCM 4, GCM 5.

**Capítulo VIII
Dos Níveis Hierárquicos**

Art. 18. A carreira da Guarda Civil Municipal de Ananindeua é organizada em categorias funcionais, sendo dividida em 04 (quatro) níveis permanentes e 01 (um) nível correspondente à condição de Aluno, a saber:

- I - **Nível IV:** corresponde à esfera de ação de comando e gerenciamento, sendo ocupada por Inspetor Classe Especial, que tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor (CAI), em instituição de segurança pública ou reconhecida pelo MEC, sendo exigido para o cargo de Inspetor Classe Especial a graduação em curso superior, em instituição reconhecida pelo MEC preferencialmente em segurança pública;
- II - **Nível III:** corresponde à esfera de ação de gerenciamento operacional e supervisora, sendo ocupada por Inspetor que tenha concluído o Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor (CAI), em instituição de segurança pública ou reconhecida pelo MEC;
- III - **Nível II:** corresponde à esfera de ação de gerenciamento operacional e supervisora, sendo ocupada por Subinspetores que tenham concluído Curso de Aperfeiçoamento para Subinspetor (CAS), em instituição de segurança pública ou reconhecida pelo MEC;



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA GABINETE
DO PREFEITO**

IV - Nível I: corresponde à esfera de operação e execução, sendo ocupada por Guardas Civis Municipais de segunda e primeira classe que tenham concluído a formação do Ensino Médio e o Curso de Formação para Guarda Civil Municipal;

V - Aluno: pertinente à esfera de formandos, cujo número corresponde às vagas previstas em edital para ingresso na instituição, a ser progressivamente extintas, à medida que forem ocupadas por candidatos aprovados em concurso público para carreira de Guarda Civil Municipal, concluintes do curso de formação, cuja escolaridade é Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria B.

§ 1º.

§ 2º. Todas as classes da carreira da Guarda Civil Municipal de Ananindeua terão como atribuição de desempenhar as funções precípua da guarda, inclusive, atividades de proteção a população e ao patrimônio público municipal no sentido de prevenir ocorrência de quaisquer infrações.

....."

Art. 2º. Ficam criados os incisos XXVII, XXVIII e XXIX do Artigo 50 e os incisos XXIV, XXV e XXVI do Artigo 51, da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 (alterado pela Lei nº 3.028/2019), que passará a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 50.

I

II ;

III ;

IV ;

V

VI ;

VII ;

VIII ;

IX ;

X

XI ;

XII ;

XIII ;

XIV ;

XV ;

XVI ;

XVII ;

XVIII ;

XIX ;

XX ;

XXI ;

XXII ;

XXIII ;

XXIV ;

XXV ;

XXVI ;



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA GABINETE
DO PREFEITO**

- XXVII – Efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
XXVIII – Atender convocações para serviços rotineiros, emergenciais ou extraordinários;
XXIX – Desempenhar atividades de proteção à população e ao patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência de quaisquer infrações.

.....

Art. 51.

I

II ;

III ; **IV** ;

;

V

VI ;

VII ;

VIII ;

IX ;

X

XI ;

XII ;

XIII ;

XIV ;

XV ;

XVI ;

XVII ;

XVIII ;

XIX ;

XX ;

XXI ;

XXII ;

XXIII ;

XXIV – Efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
XXV – Atender convocações para serviços rotineiros, emergenciais ou extraordinários;
XXVI – Desempenhar atividades de proteção à população e ao patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência de quaisquer infrações.

.....”

Art. 3º. As funções Gratificadas serão preenchida com Guardas Civis Municipais do Nível II em diante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, caso necessário, poderá ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ERICK DA COSTA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ananindeua, em exercício



**ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO
DE ANANINDEUA GABINETE
DO PREFEITO**